



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 994/05

LEI Nº 593, DE 27 DE MAIO DE 2004

“Disciplina a atividade de coleta de materiais recicláveis nas vias públicas e dá outras providências.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício da atividade de coleta de materiais recicláveis nas vias públicas do Município de Bertioga, através de veículos de propulsão humana, dependerá de licença prévia da Prefeitura.

Parágrafo único. É proibido o uso de atividade de coleta de materiais recicláveis através de veículos de tração animal.

Art. 2º. Nos atos oficiais e administrativos, bem como nos eventos e solenidades que contam com a participação do Município, fica obrigatória a designação dos trabalhadores licenciados, nos termos desta Lei, como coletores seletivos.

Art. 3º. A licença do coletor seletivo será concedida pela Prefeitura, mediante requerimento dirigido a Diretoria de Promoção Social, se preenchidos os seguintes requisitos:

I – ser maior de dezoito anos de idade, na data do requerimento;

II – possuir veículo de propulsão humana, pintado na cor amarelo ou branco, segundo definido pela Diretoria de Trânsito, e em boas condições de conservação.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. O número de licenças concedidas não poderá exceder a duzentas e cinquenta em todo o território do Município.

§ 2º. A expedição de licenças de coletor seletivo está sujeita aos tributos municipais.

Art. 4º. Os veículos utilizados para coleta de materiais recicláveis devem conter o número de licença pintados em cor preta.

Art. 5º. O coletor deverá sempre portar o crachá de identificação no exercício da atividade licenciada.

Parágrafo único. O crachá de identificação deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome;

II – uma referência de identificação oficial;

III – número de inscrição da licença;

IV – termo final da licença.

Art. 6º. Compete à Diretoria de Trânsito:

I – fiscalizar a circulação dos veículos licenciados pelas vias públicas, no território do Município;

II – regulamentar os horários de circulação permitidos para a atividade licenciada;

III – aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de infração das regras de circulação e de sinalização de trânsito;

IV – recolher os veículos abandonados em vias públicas.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização sobre o exercício da atividade de coleta de materiais recicláveis, segundo as disposições desta Lei, para efeito de aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 8º. Compete à Diretoria de Promoção Social o treinamento e acompanhamento social dos coletores seletivos cadastrados.

Art. 9º. A inobservância dos dispositivos nesta Lei sujeitará o infrator à apreensão do veículo pela Diretoria de Trânsito, e no caso de reincidência, sujeitará também a cassação da licença pela Diretoria de Promoção Social.

§ 1º. A devolução do veículo apreendido será feita mediante apresentação de comprovante de recolhimento do preço do serviço de guinchamento.

§ 2º. Na hipótese de não ser reclamado ou retirado o veículo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apreensão, a Diretoria de Trânsito, declarará sua perda e o enviará para a Diretoria de Promoção Social, destinando-o a outro coletor seletivo cadastrado para a atividade.

§ 3º. O coletor seletivo que tiver sua licença cassada só poderá requerer nova licença no mês de março do exercício seguinte.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 27 de maio de 2004. **(Pa nº 595/2004)**

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária